



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1095/2012

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar Programas de Habitação de Interesse Social.

Rudi Paetzold, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar aporte financeiro, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de produção de unidades habitacionais, bem como a doação de imóveis ou direitos a ele relativos, pertencentes ao patrimônio público municipal para implementações dos Programas de Habitação de Interesse Social.

Parágrafo Primeiro - As áreas a serem utilizadas deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com as posturas municipais.

Parágrafo Segundo – As unidades habitacionais que serão construídas no âmbito deste Programa ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas.

Art. 2º – Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver órgãos, secretarias e autarquias.

Parágrafo Único - Poderão ser integradas ao projeto outras entidades, mediante ajuste, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível, áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias de baixa renda do Município.

Art. 3º - Só poderão ingressar no programa famílias residentes no município, após constatação da área social de que estas se enquadram nos critérios do Programa.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 1044 de 21 de dezembro de 2011 e 1085 de 09 de março de 2012

Coronel Sapucaia – MS, 17 de maio de 2012.


RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Registrada,
Publicada por afixação,
Em 17/05/2012.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º - Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida- PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Sapucaia – MS, 21 de maio de 2012.


RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

**Registrada,
Publicada por afixação,
Em 21/05/2012.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL**

DECRETO Nº 024/2012
DE 26 DE ABRIL DE 2012

APRVA DESMEMBRAMEN-
TO
DE IMÓVEL QUE MENCIONA

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de
Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do
Sul, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada, em conformidade
com o Processo Administrativo, nº
014/2012, de 05 de abril de 2012, o des-
membramento do imóvel urbano, denomi-
nada pela fração da lote nº 05, da quadra nº
22, Bairro-Centro localizada na municipalidade
de Coronel Sapucaia-MS, confrontando-se
ao norte com a fração do mesmo lote
(15,00m), ao sul com a rua: João Ponce de
Arruda (15,00m) a leste com a fração do
mesmo lote (20,00) e a oeste com a rua
Adolfo do Amaral (20,00m), e com a qual
se subdivide na seguinte:

Fração do lote nº 05(A1): de pro-
priedade da Sr.(a) ROSANA PEDROSO
FAVARO DE OLIVEIRA, confrontando-
se ao norte com a fração do mesmo lote
(15,00m), ao sul com a fração do mesmo
lote nº 05 (B1) - (15,00m), a leste com a
fração do mesmo lote (7,40m), e a oeste
com a rua Adolfo do Amaral, para onde faz
frente (7,40m).

Fração do lote nº 05(B1): de pro-
priedade da Sr.(a) ROSANA PEDROSO
FAVARO DE OLIVEIRA, confrontando-
se ao norte com a fração do mesmo lote nº
05 (A1) (15,00m), ao sul com a rua João
Ponce de Arruda - (15,00m), a leste com a
fração do mesmo lote (12,60m), e a oeste
com a rua Adolfo do Amaral, para onde faz
frente (12,60m).

Coronel Sapucaia-MS, 26 de Abril de
2012.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Registrada
Publicada por Afixação
Em 26.04.2012

DECRETO Nº 023/2012

De 26 de abril de 2012.

"NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO
MUNICIPAL DE CULTURA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Rudi Paetzold, Prefeito Municipal de
Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso
das suas atribuições que lhe são conferidas
por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas para comporem a
Conselho Municipal de Cultura, instituído
pela Lei Municipal nº 814, de 01 de junho
de 2006, para o mandato de 02(dois) anos,
a partir desta data, os seguintes membros:

Representantes da Poder Público Municipal:
- Amélia Flores Prestes - Assessora Técnica
- Milda Beatriz Cavanha Recalde - Diretor
de Desempenho

Representante da Poder Legislativo Municipal:
- Raberta Pereira de Oliveira - Vereador
- Felix Amado Soares - Vereador

Representantes da Sociedade Civil Organizadas:
- Patrícia Bender - Artesã
- Mécio Luiz Tertuliano - Lions Club
Binecional
- Patrícia Angélica Longa Tertuliano -
Lions Club Binecional
- Sandro Mann Lima de Souza - Artesã.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as dis-
posições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel
Sapucaia, 26 de abril de 2012.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Registrado,
Publicado por Afixação,
Em 26/04/2012.

LEI MUNICIPAL Nº 1093/2012

"Autoriza o Poder Executivo Municipal
a celebrar convênio e termos de ajuste no
âmbito de seus interesses com o Clube de
Lapa Portão da Fronteira de Coronel Sapucaia-MS"

Rudi Paetzold, Prefeito Municipal de
Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do
Sul, no uso de suas atribuições legais,
faço saber que a Câmara Municipal aprova
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ao Poder Executivo Municipal
autorizado a celebrar, na exercício de 2012,
Convênios e Termos de Ajuste de Cance-
lato de auxílios e subvenções, de que trata
o inciso XIII do artigo 69 da Lei Orgânica
do Município de Coronel Sapucaia/MS,
com o CLUBE DE LAÇO PORTÃO DA
FRONTEIRA, CNPJ 01.989.169/0001-89,
no valor total correspondente até o limite
de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo único: O Poder Executivo re-
meterá cópia de cada convênio celebrado
à Câmara Municipal, na prazo de 30 dias.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação, ficando revoga-
das as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel
Sapucaia/MS, em 04 de maio de 2012.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Registrada,
Publicada por Afixação,
Em 04.05.2012.

LEI MUNICIPAL Nº 1092/2012

"DESAFETA ÁREA URBANA NA VILA
INDUSTRIAL RUA ALCIR GONÇALVES
BONETE COM RAMONA C. FLORES
E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Rudi Paetzold, Prefeito Municipal de

Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso
de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Mu-
nicipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada ao Poder Executivo Munici-
pal, desafetar a área urbana da Municipalidade de Coronel
Sapucaia, localizada na Vila Industrial entre as ruas
Aldir Gonçalves Bonete com Ramona C. Flores, com
área de 10x10metros perfazendo um total de 100,00m2,
conforme coordenadas 23° 15' 24,38"S e 55° 33' 08,77"
O, ficando destinados para implantação de uma estação
elevatória para bombeamento do esgotamento sanitário.

Art. 2º - A referida área será destinada para uso da SA-
NESUL, com Termo de Cessão de Uso da Sala, por um
período de 30 anos, conforme Convênio de Cessão
nº 007/2009, que tem por objetivo a prestação de servi-
ços de saneamento básico de acordo com o mapa de loca-
lização, projeto de instalação e funcionamento em unexo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/
MS, em 04 de maio de 2012.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Registrada,
Publicada por Afixação,
Em 04/05/2012.

LEI MUNICIPAL Nº 1094/2012

"Altera o Anexo II da Lei 700/2004, que dispõe sobre o
Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Coronel
Sapucaia e dá outras providências".

Rudi Paetzold, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia,
Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas
atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal
aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo II, da Lei Municipal nº
700/2004, que dispõe sobre o Quadro de Servidores da
Câmara Municipal, que passa a vigor com a redação
respectivamente descrita no Anexo I, parte integrante e
indissociável desta Lei.

Art. 2º - O enquadramento dos servidores da Câmara
Municipal obedecerá às especificações contidas no
Anexo I, parte integrante desta Lei, observado a reajuste
igritário de salários em 6,5% a título de recomposição
de perda de poder aquisitivo anual de acordo com a Lei
Orgânica Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/
MS, em 04 de maio de 2012.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Registrada,
Publicada por Afixação,
Em 04.05.2012.

CC-9 05 890,34
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II
CC-10 03 693,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/
MS, em 04 de maio de 2012.

LEI MUNICIPAL Nº 1095/2012

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver
ações para implementar Programas de Habitação de In-
teresse Social.

Rudi Paetzold, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia,
Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas
atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal
aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
realizar aporte financeiro, sob forma de recursos, bens
ou serviços economicamente mensuráveis apontados no
processo de produção de unidades habitacionais, bem
como a doação de imóveis ou direitos a ele relativos,
pertencentes ao patrimônio público municipal para im-
plementações dos Programas de Habitação de Interesse
Social.

Parágrafo Primeiro - As áreas a serem utilizadas de-
verão fazer frente para a via pública existente, com o
e infra-estrutura necessárias, de acordo com as posturas
municipais.

Parágrafo Segundo - As unidades habitacionais que se-
rão construídas na âmbito deste Programa ficarão isentas
do pagamento da alvará de construção, do habite-se e da
ISSQN incidente sobre as mesmas.

Art. 2º - Os projetos de habitação popular
serão desenvolvidos mediante planejamento global,
podendo envolver órgãos, secretarias e autarquias.

Parágrafo Único - Poderão ser integradas ao projeto ou-
tras entidades, mediante ajuste, desde que tragam ganhos
para a produção, condução e gestão deste processo, na
qual tem por finalidade a produção imediata de unidades
habitacionais, regularizando-se sempre que possível,
áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o
atendimento as famílias de baixa renda da Municipalidade.

Art. 3º - Só poderão ingressar na programa famílias re-
sidentes no município, após constatação da área social
de que estas se enquadram nos critérios da Programa.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

Art. 5º - Revagam-se as disposições em contrário, em
especial as Leis nº 1044 de 21 de dezembro de 2011 e
1085 de 09 de março de 2012

Coronel Sapucaia - MS, 17 de maio de 2012.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Registrada,
Publicada por afixação,
Em 17/05/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
EXTRATO DE CONTRATO DO PRIMEIRO TERMO
ADITIVO Nº 013/2012

vo tem fundamento legal no inciso II do §1º de
da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores cor-
justificativa.

DO PRAZO: O prazo de vigência do Contrato s-
ragado por mais 30 (trinta) dias, com vigência a
27 de Abril de 2012.

Data da Assinatura: 25 de Abril de 2012.

Assinam: Sr. Rudi Paetzold (Prefeito Municipal)
Eli de Jesus Ribeiro (Clínica Comercial Ltda)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL
CAIA

EXTRATO DE CONTRATO DO PRIMEIRO
ADITIVO Nº. 014/2012

PROCESSO: Nº. 008/2012

PREGÃO PRESENCIAL: Nº. 001/2012

Partes: Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
empresa Stock Diagnostica Ltda

Objeto: Constitui objeto do presente Termo A
alteração da Cláusula QUARTA- Da Prazo da
nº 014/2012, em atendimento ao despacho da
Municipal.

Fundamento Legal: Do Prazo: O presente Tern
vo tem fundamento legal no inciso II do §1º d
da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores cor-
justificativa.

DO PRAZO: O prazo de vigência do Contrato s-
ragado por mais 30 (trinta) dias, com vigência a
27 de Abril de 2012.

Data da Assinatura: 25 de Abril de 2012.

Assinam: Sr. Rudi Paetzold (Prefeito Municipal)
Carla Roberta Muniz (Stock Diagnostica Ltda)

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 092/2012

Processo nº 033/2012

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2012

Partes: Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
a empresa VIA SETEINDUSTRIA E COMER

CONFECCOES LTDA - ME

Objeto: tem por objetivo a seleção de proposta
à contratação de empresa especializada para

curso na área de costura industrial, em atend
solicitação da Secretaria Municipal de Cidadã
sistência Social através do programa -CRAS, ci-
midades com o detalhamento contida no PRO.

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL e Anexo I
ta de preços, parte integrante da licitação em of

Doação Orçamentário: 08-08-04-08-243.01
3.3.90.39.00

Valor: R\$ 29.949,10 (vinte e nove mil e nav
quarenta e nove reais e dez centavos)

Vigência: 19/04/2012 à 18/06/2012

Data da Assinatura: 19/04/2012

Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e 10.520/02
Assinam: Rudi Paetzold, pela contratante e
Aguiar, pela contratada (VIA SETEINDUSTRIA

MERCIO DE CONFECCOES LTDA -ME).

LEI MUNICIPAL Nº 1095/2012

Autoriza o Poder Executivo Municipal a de
ações para implementar Programas de Habita-
teresse Social.

Rudi Paetzold, Prefeito Municipal de Co-
pucuaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no us
atribuições legais, Faço saber que a Câmara
aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal a
realizar aporte financeiro, sob forma de recu-
ou serviços economicamente mensuráveis apo
processo de produção de unidades habitacia-
como a doação de imóveis ou direitos a ele
pertencentes ao patrimônio público municipa-
elementações dos Programas de Habitação de



COMITÊ DE DISTRITO FRONTEIRA - 2012/2013
CORONEL SAPUCAIA- MS. CEP- 79.995-000